

“Dispõe sobre a estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Rio Grande da Serra”.

JOSÉ DA CRUZ JARDIM TEIXEIRA, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, usando de suas atribuições legais, faz sa que a Câmara Municipal aprova e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - A estrutura básica da Câmara Municipal, de que trata a Lei Municipal 638/91, com alterações das Leis 646/91; 744/93; 858/94 e 884/95, passa a vigorar na forma desta lei.

Artigo 2º - A estrutura básica da Câmara Municipal é criada na forma dos anexos seguintes:

Anexo I – Gabinete do Presidente
Anexo II – Administração Geral
Anexo III – Quadro Especial sujeito a extinção

Artigo 3º - Os cargos de provimento efetivo e em comissão, serão providos mediante concurso de provas ou provas e títulos, na forma da Constituição Federal.

Artigo 4º - Ficam extintos os cargos de provimento efetivo e em comissão, constantes do anexo I e II integrantes da Lei Municipal 638/91, e os criados pelas Leis 646/91, Lei 744/93 e lei 858/94, que não figurem nos anexos I a III desta lei.

Artigo 5º - Os cargos em Comissão, criados por esta Lei, são declarados, para os efeitos do inciso II do artigo 37 da Constituição Federal, de livre nomeação do Presidente da Câmara.

Artigo 6º - Os cargos comissionados, integrantes do Anexo Especial, serão extintos na data da nomeação para provimento efetivo dos Anexos I e II.

Parágrafo único - Os ocupantes de cargos que trata o Anexo especial, serão inscritos ex-officio no Concurso Público desta Câmara, a ser promovido no prazo de 90 dias da vigência desta lei, sendo os não classificados exonerados na data do provimento do respectivo cargo efetivo idêntico ou similar, em vista do resultado do concurso.

Artigo 7º - Os cargos de provimento em comissão, criados por esta lei, contribuirão nos moldes da alíquota de previdência, diretamente aos cofres da Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, para fins de contribuição de Assistência na forma da lei.

§ 1º - Os ocupantes de cargo em comissão, poderão desistir do pagamento de contribuição à assistência, desde que comprovem possuir plano de assistência médica privada.

§ 2º - A opção realizada nos termos do § 1º deste artigo, tornará exonerada a Câmara, de qualquer Assistência Médica.

§ 3º - Aplicada a regra de desvinculação de contribuição, somente o funcionário poderá a qualquer tempo desistir da medida, vinculando-se ao desconto da Contribuição de Assistência, porém, para utilização de atendimento, deverá respeitar o prazo de 90 dias de carência, contados da data da recepção.

Artigo 8º - As despesas com a execução desta lei, serão suportadas com verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 9º - Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando expressamente os artigos 1º e 2º da Lei 638/91, Lei 646/91, Lei 744/93, Lei 858/94 e Lei 884/95.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 26 de outubro de 1.995 – 31º Ano de Emancipação Político – Administrativa.

JOSÉ DA CRUZ JARDIM TEIXEIRA
Prefeito Municipal